LEI Nº 6.382 DE 17/06/2019

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Município autorizado a implantar os "bueiros Inteligentes" ou bueiros com caixa coletora nos logradouros e vias públicas de Canoinhas, especialmente nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer alagamentos nos dias de chuva, visando evitar o entupimento das galerias de águas pluviais.

Art. 2° O bueiro inteligente consiste no sistema instalado no interior dos bueiros com caixa ou cesto coletor com furos semelhantes a um filtro ou peneira, suporte e alças laterais e capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Canoinhas, a fim de reter os materiais sólidos e facilitar a drenagem da água

§ 1° Fica o Município autorizado a implantar um sistema de monitoramento eletrônico dos "bueiros inteligentes", sendo feita através de sensores e software que avisam quando os bueiros alcançam determinada capacidade, para recolher os resíduos acumulados nas caixas coletoras instaladas.

§ 2° O conjunto do sistema deverá facilitar o trabalho de limpeza, remoção e manutenção das galerias de águas pluviais.

Art. 3° As tampas e grelhas dos bueiros e bocas de lobos do sistema de drenagem pluvial deverão ser produzidas observando os seguintes critérios:

I – Os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Canoinhas;

II – As condições de segurança e durabilidade, sendo produzidas com materiais altamente resistentes ao peso e oxidação;

III – A largura mínima necessária para escoamento das águas afim de evitar o acúmulo de detritos proveniente das enxurradas;

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades da esfera Federal, Estadual e Civil para obter os recursos

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A346-308D-CDE0-4296

financeiros que possibilitem viabilizar e executar a implantação deste sistema de "bueiros Inteligentes".

Parágrafo único. O sistema poderá ser implantado de forma gradativa e experimental nos locais sujeitos a inundações, e ainda ser realizado em parceria com comunidades e entidades locais e a Secretaria de Obras do Município.

Art. 5° Caberá ao órgão municipal responsável pela limpeza urbana, nos termos de suas atribuições legais, a execução dos serviços do recolhimento, limpeza e manutenção das caixas coletoras dos "bueiros inteligentes".

§ 1° Não havendo viabilidade técnica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para realização do recolhimento, limpeza e manutenção das caixas coletoras dos "bueiros inteligentes"

§ 2° Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio e parcerias com as as cooperativas de reciclagem do município, objetivando a gestão e destinação dos resíduos coletados.

Art. 6° (VETADO)

Art. 7° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de junho de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/06/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS e MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A346-308D-CDE0-4296

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A346-308D-CDE0-4296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 18/06/2019 11:04:44 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

✔ MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK (CPF 548.164.839-34) em 18/06/2019 14:51:17 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A346-308D-CDE0-4296